

Lei nº 775

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o
Exercício de 1975

A Câmara Municipal de Ilhéus
decretou e eu, Prefeito Municipal, san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1.º) A Receita do Município
de Ilhéus, para o exercício de 1975, é
estimada em 0145.300.400,00 (cinco
milhões e trezentos mil e qua-
trocentos cruzeiros, de acordo com
as seguintes discriminações em
categorias e subcategorias econô-
micas:

Receitas Correntes			
Receita Tributária	952.500,00		
Receita Patrimonial	85.000,00		
Transferências Correntes	1.925.950,00		
Receitas Diversas	195.000,00	3.168.450,00	

Receitas de Capital			
Operações de Créditos	1.600.000,00		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	90.000,00		
Transferências de Capital	451.950,00	2.136.950,00	
		<u>5.300.400,00</u>	

Art. 2º) A Despesa do Município de Itiá, para o exercício de 1975, fixada na importância de R\$ 5.300.400,00 (cinco milhões, trezentos mil, e quatorcentos cruzeiros), é distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

<u>Câmara Municipal</u>			
Gabinete e Secretaria da Presidência	34.800,00		
<u>Prefeitura Municipal</u>			
Gabinete e Secretaria do Prefeito	4.733.400,00		
Serviço da Fazenda	517.300,00		
Serviço do Patrimônio	281.400,00		
Serviço de Contabilidade	47.500,00		
Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	656.000,00		
Serviço de Obras Públicas	2.734.000,00		
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	556.000,00	5.300.400,00	

Art. 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste Orçamento, através da Consignação 2.2.0.0.00 - Operações de Créditos, no limite do Superávit financeiro apurado nos termos do § 2º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, como recursos de aberturas de créditos adicionais autorizados para emprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º) A importância do excesso de

anexadação verificado sobre o total da Receita Precista neste Orçamento poderá igualmente ser incorporada à receita estimada pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º) Fica o chefe do Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos de abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º) Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a aumentar os vencimentos de professores e demais funcionários Municipais quando houver aumento do salário mínimo regional, desde que tais aumentos que se verificarem não exceda os percentuais de aumento verificado no Salário Mínimo regional.

Art. 7º) Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que se relacionam com a programação da Despesa para o exercício.

Art. 8º) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975.

Ata 11 de novembro de 1974

João de Faria
João Laitano de Faria
Prefeito Municipal

Valdir Rodrigues
Secretário